Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00557/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	643/2003
PROTOCOLO	**:**	761729
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00224/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2003
RECORRENTE	**:**	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- conhecer do recurso de Pedido de Reconsideração, e no mérito julgar procedente o pedido do recorrente, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0224/2010, declarando legal e regular os atos praticados no decorrer da execução do contrato nº. 01/2003, nos termos do art. 311, II, c/c 312, I, segunda parte, ambos do RITC/MS;

2 – excluir da responsabilidade do recorrente quaisquer penalidades a ele imposta;

3- comunicar os interessados do julgamento, na forma regimental.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp